



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 28/3/01	
D.O.U. 30/3/01	Seção LE P. 43
ATO: PM. 598	28/3/01
D.O.U. 30/3/01	Seção LE P. 43

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Getúlio Vargas		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na cidade de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
RELATOR(A): Eunice Ribeiro Durham		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.002295/2000-62 e 23000.002502/2000-89		
PARECER N.º: CES 0219/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 20/02/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

A Fundação Getúlio Vargas solicita autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, solicita, também, o credenciamento desta nova instituição de ensino.

A Comissão de Avaliação das condições de oferta do curso, designada pela SESu/MEC atribui ao projeto o conceito A, que demonstra sua alta qualidade.

Por outro lado, a SESu/MEC também avaliou a solicitação para o credenciamento da nova instituição concluindo que, após satisfação de diligência, satisfaz todas as exigências requeridas.

Manifesto-me de acordo com os relatórios apresentados pela SESu/MEC relativos aos processos acima mencionados e voto favoravelmente à autorização para funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, oferecido em regime semestral, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, mantida pela Fundação Getúlio Vargas.

Voto também favoravelmente ao credenciamento da Instituição a qual deverá:

- Divulgar o conceito global CMB obtido pelo projeto no Edital de abertura de processo seletivo e no Catálogo da instituição;
- Protocolar, junto ao MEC, no prazo de 30 (trinta) dias, processo solicitado a aprovação de seu regimento,
- Tomar providências, se necessário, para atender ao que dispõe a Portaria MEC 1.679/99.

Brasília(DF), 20 de fevereiro de 2001.



Conselheiro(a) Eunice Ribeiro Durham – Relator(a)

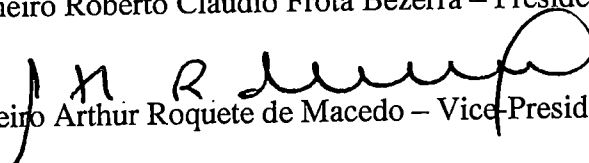
III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2001.



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

219/2001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/ Nº 086 /2001

Processo nº : 23000.002295/2000-62
Interessada : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
CNPJ nº : 33.641.663/0001-44
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Economia e Finanças, com sede na cidade de Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I - HISTÓRICO

A Fundação Getúlio Vargas solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial nº 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Economia e Finanças, bacharelado, com cem vagas totais anuais, no turno diurno, com regime semestral, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Economia e Finanças.

A Instituição protocolizou neste Ministério o processo nº 23000.002502/2000-89, referente ao credenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, encaminhado nesta data ao Conselho Nacional de Educação.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão de Avaliação, Portaria nº 1.317 de 22 de maio de 2000, constituída pelos professores Pedro Cezar Dutra Fonseca, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Niemayer Almeida Filho, da Universidade Federal de Uberlândia, e Francisco de Souza Ramos, da Universidade Federal de Pernambuco.

Em relatório datado de 17 de julho de 2000, a Comissão de Avaliação apresentou a conclusão de seus trabalhos, manifestando-se favorável à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com cem vagas totais anuais, no turno diurno, com regime semestral. Foi atribuído o conceito global "A" às condições iniciais existentes para a oferta do curso.

Sh



A Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas ratificou o relatório da Comissão de Avaliação, Parecer nº 947/00, favorável à autorização do curso.

II - MÉRITO

Os avaliadores consideraram a qualidade do projeto pedagógico apresentado e se manifestaram favoráveis à autorização do curso.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

INDICADORES	CONCEITOS
PROJETO ACADÊMICO	
Concepção, finalidade e objetivos	A
Proposta pedagógica	A
Regime escolar, vagas anuais	A
Adequação do período mínimo e máximo	A
RECURSOS HUMANOS	
Qualificação profissional e acadêmica do responsável	A
Adequação do perfil pretendido do corpo docente	A
Previsão do regime de trabalho, do plano de carreira e de remuneração do corpo docente	A
INSTALAÇÕES	
Biblioteca de suporte de curso	A
Existência de <i>Home Page</i> com informações	A
Equipamentos e laboratório de informática	A
Instalações gerais	A

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu nº 251/2000, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas na alínea "a" (não apresentou comprovação de eleição da diretoria) do inciso II e nas alíneas "c" e "f" (não apresentou o cronograma de implantação da instituição) do inciso III do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Não há, entre os documentos apresentados, comprovação de propriedade pela mantenedora do imóvel que será utilizado pela mantida a ser credenciada.

Posteriormente, mediante novos documentos, a Instituição atendeu as exigências da Portaria MEC nº 640/97.



No processo não há informação sobre as providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu Art. 2º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido na alíneas "b" e "c".

Cumpra-se observar que consta do processo apenas o corpo docente indicado para o 1º semestre do curso.

Esta Secretaria deixou de registrar para o corpo docente os professores cujas titulações foram obtidas no exterior e cujas revalidações não foram apresentadas nos autos.

Ressalta-se, ainda, que não consta do projeto, nem do relatório da Comissão de Avaliação, o regime de trabalho do corpo docente.

Acompanham este relatório os anexos:

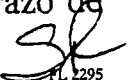
A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

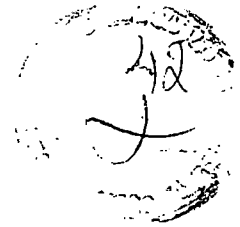
B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO


Encaminhe-se o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora e do Parecer Técnico da Comissão de Especialistas de Ensino de Ciências Econômicas, que se manifestaram favoráveis à autorização para o funcionamento do curso de Ciências Econômicas, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em regime semestral, em turmas de no máximo 50 alunos, no turno diurno, com conceito global "CMB" atribuído às condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Escola Brasileira de Economia e Finanças, mantida pelo Fundação Getúlio Vargas, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que divulgue, no Edital de abertura dos processos seletivos, o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto na Portaria SESu MEC nº 1.647/00, artigo 4º, de 28 de junho de 2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores e inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997. Recomenda-se, também, determinar à Instituição que protocolize neste Ministério, no prazo de



FL 2295

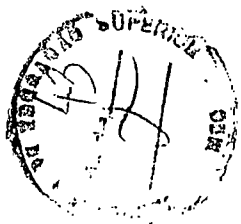


trinta dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento e a adequação das instalações físicas, se necessário, ao que determina a Portaria MEC nº 1679/99, no prazo máximo de trinta dias.

À consideração superior.
Brasília, 10 de janeiro de 2001.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.002295/2000-62

Instituição: Escola Brasileira de Economia

Endereço: Praia de Botafogo, 190- Botafogo- Rio de Janeiro- RJ

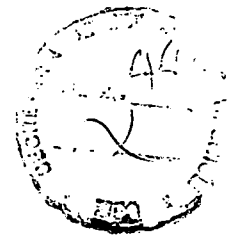
Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Econômicas	Fundação Getúlio Vargas	100	Diurno	Semestral	3.180 h/a	04 anos	08 anos

*Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	Engenharia da Produção, Sociologia, Matemática	03
TOTAL		03
Não constam dos autos documentação relativa à revalidação dos estudos realizados no exterior pelos professores com título de pós-doutorado, por isso esses professores não foram registrados por esta Secretaria.		
Não consta do projeto, nem do relatório da Comissão de Avaliação, o regime de trabalho do corpo docente.		

SK



PROCESSO Nº 23000.002295/2000-62 – Escola Brasileira de Economia e Finanças

CORPO DOCENTE INDICADO

QUADRO DO CORPO DOCENTE POR DISCIPLINA, PROFESSOR, TITULAÇÃO, SITUAÇÃO E ENDEREÇO

DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE PERMANECE/EXCLUIDO /SUBSTITUIDO	ENDEREÇO
------------	-----------	-----------	---------------------------------------------------------------------	----------

1º Semestre

Cálculo I	Jair Koiller	Phd em Matemática UNIV. CALIFÓRNIA (BERKELEY)		180 horas Av. Rui Barbosa, 480/601 22250-020 – RJ
Geometria Analítica e Álgebra Linear	Elon Lages Lima	Phd em Matemática UNIV. CHICAGO		Integral R. Almirante Guilhen, 218/601 – 22440-000 – RJ
Introdução à Economia	Marcos Lisboa	Phd In Economics UNIV PENNSYLVANIA		Integral Pr. De Botafogo, 190-11º - 22253-900 – RJ
Introdução à Administração	Deborah Moraes Zouain	Doutora em engenharia da Produção COPPE (UFRJ)		Integral Rua Carlos Gois, 492/402 22440-040 – RJ
Fundamentos Clássicos das Ciências Sociais	Helena Maria Bousquet Bommeny	Doutora em Sociologia IUPERJ		Integral Pr. De Botafogo, 190 – 14º 22253-900 – RJ
Laboratório e Exercícios de cálculo	Ralph Teixeira	PhD em Matemática HARVARD UNIV.		240 horas Estr. Dna. Castorina, 110 22451-000 – RJ
Introdução à Computação	Jonas de Miranda Gomes	Doutorado em Matemática IMPA		Integral Embaixador Carlos Taylor, 95 bl.2/101 22451-000 – RJ
Laboratório e Exercícios de Álgebra Linear	Ralph Teixeira	PhD em Matemática HARVARD UNIV.		Estr. Dna. Castorina, 110 – 22460-320 - RJ
Laboratório e Exercícios de Computação	Ralph Teixeira	PhD em Matemática HARVARD UNIV.		Estr. Dna. Castorina, 110 – 22460-320 - RJ

3. A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO

3.1 – No Ciclo Básico

Grade das Disciplinas

Primeiro Semestre

Carga horária	Disciplina
60	Cálculo I
60	Geometria Analítica e Álgebra Linear
60	Introdução à Economia
60	Fundamentos Clássicos das Ciências Sociais
60	Introdução à Administração
60	Introdução à Computação
30	Laboratório e Exercícios de Cálculo I
30	Laboratório de Computação
30	Laboratório e Exercícios de Álgebra Linear

Segundo Semestre

Carga horária	Disciplina
60	Cálculo II
60	Álgebra Linear
60	Microeconomia I
60	Formação do Mundo Contemporâneo
60	Estatística
60	Matemática Financeira e Contabilidade
30	Laboratório e Exercícios de Álgebra Linear
30	Laboratório e Exercícios de Cálculo II





Terceiro Semestre



Carga horária	Disciplina
60	Cálculo III
60	Teoria da Probabilidade
60	Microeconomia II
60	Macroeconomia I (Contabilidade Social)
60	Formação Econômica do Brasil I
60	História da Filosofia
30	Laboratório e Exercícios de Cálculo III
30	Laboratório e Exercícios de Probabilidade

Quarto Semestre

Carga horária	Disciplina
60	Cultura e Sociedade - O Debate Contemporâneo
60	Macroeconomia II
60	Teoria Organizacional
60	Interpretações do Brasil
60	Ética
60	Técnicas de Análise de Dados
30	Laboratório e Exercícios de Estatística

3.2 – No Ciclo Profissional

Grade das disciplinas

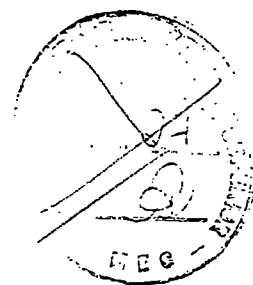
3.2.1 - Habilitação em Finanças

Quinto semestre

Carga horária	Disciplina
60	Econometria
60	Comércio Internacional
60	Investimentos
60	Opções reais
60	Finanças Internacionais I
60	Finanças Públicas

Sexto semestre

Carga horária	Disciplina
60	Economia Monetária e Financeira
60	Introdução ao Direito
60	Opções, Futuros e Outros Derivativos
60	Formação Econômica do Brasil II
60	Eletiva
60	Eletiva



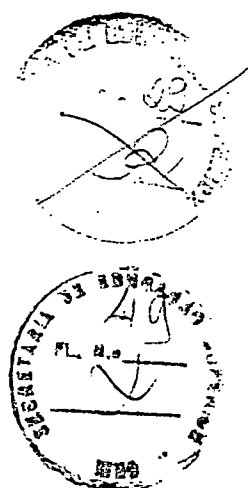


Sétimo semestre

Carga horária	Disciplina
60	Desenvolvimento Sócio-Econômico
60	Finanças Corporativas
60	Monografia
60	HPE I
60	Eletiva
60	Eletiva

Oitavo semestre

Carga horária	Disciplina
60	História do Pensamento Econômico
60	Metodologia Econômica
120	Monografia
60	HPE II
60	Eletiva

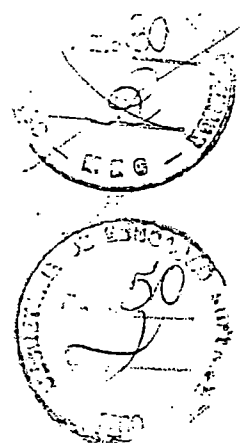


Relação das Disciplinas Eletivas

As disciplinas eletivas do programa devem ser escolhidas da relação abaixo :

Carga horária	Disciplina
60	Econometria dos Mercados Financeiros
60	Teoria das Decisões Financeiras
60	Títulos de Renda Fixa
60	Gerenciamento de Investimentos
60	Finanças Internacionais II
60	Gerenciamento de Risco
60	Tópicos Avançados de Cálculo e Análise
60	Sistemas de Computação
60	Tópicos de Computação
60	Cada uma das disciplinas obrigatórias das outras duas habilitações, não consideradas aqui.

3.2.2 - Habilitação em Política Econômica



Quinto semestre

Carga horária	Disciplina
60	Econometria
60	Comércio Internacional
60	Investimentos
60	Macroeconomia III
60	Política Econômica
60	Finanças Públicas

Sexto semestre

Carga horária	Disciplina
60	Economia Monetária e Financeira
60	Introdução ao Direito
60	Macroeconomia Aberta
60	Formação Econômica do Brasil II
60	Eletiva
60	Eletiva



Sétimo semestre

Carga horária	Disciplina
60	Desenvolvimento Sócio-Econômico
60	Economia Regional e Urbana
60	Monografia
60	HPE I
60	Eletiva
60	Eletiva

Oitavo semestre

Carga horária	Disciplina
60	História do Pensamento Econômico II
60	Metodologia Econômica
120	Monografia
60	HPE II
60	Eletiva

Relação das Disciplinas Eletivas

As disciplinas eletivas do programa devem ser escolhidas da relação abaixo:

Carga horária	Disciplina
60	Macroeconometria
60	Economia Agrícola
60	Economia Política
60	Tópicos Avançados de Cálculo e Análise
60	Sistemas de Computação

- 60 Tópicos de Computação
60 Cada uma das disciplinas obrigatórias das outras duas habilitações, não consideradas aqui



3.2.3 - Habilitação em Mercados e Contratos

Quinto semestre

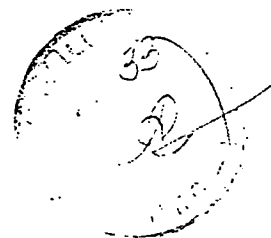
Carga horária	Disciplina
60	Econometria
60	Comércio Internacional
60	Investimentos
60	Teoria dos Jogos
60	Finanças Públicas
60	Organização de Mercados

Sexto semestre

Carga horária	Disciplina
60	Economia Monetária e Financeira
60	Introdução ao Direito
60	Organização de Mercados
60	Formação Econômica do Brasil II
60	Eletiva
60	Eletiva

Sétimo semestre

Carga horária	Disciplina
60	Desenvolvimento Sócio-Econômico
60	Teoria das Organizações e Contratos
60	Monografia
60	HPE I
60	Eletiva
60	Eletiva



Oitavo semestre

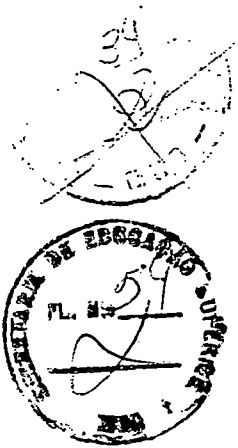
Carga horária	Disciplina
60	História do Pensamento Econômico
60	Metodologia Econômica
120	Monografia
60	HPE II
60	Eletiva

Relação das Disciplinas Eletivas

As disciplinas eletivas do programa devem ser escolhidas da relação abaixo:

Carga horária	Disciplina
60	Equilíbrio Geral
60	Teoria das Decisões Financeiras
60	Regulação

- 60 Micro-econometria
- 60 Economia do Trabalho
- 60 Tópicos Avançados de Cálculo e Análise
- 60 Sistemas de Computação
- 60 Tópicos de Computação
- 60 Cada uma das disciplinas obrigatórias das outras duas habilitações, não consideradas aqui



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP/ N^o 085 /2001

Processo n^o : 23000.002502/2000-89
Interessada : FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
CNPJ n^o : 33.641.663/0001-44
Assunto : Credenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, a ser mantida pela Fundação Getúlio Vargas, ambas com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

I - HISTÓRICO

A Fundação Getúlio Vargas solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n^o 640/97, o credenciamento da Escola Brasileira de Economia e Finanças, a ser estabelecida na Praia de Botafogo, n^o 190-Botafogo- Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

A Mantenedora da Instituição de Ensino Superior a ser credenciada, a qual seja a Fundação Getúlio Vargas, é uma instituição de caráter técnico- científico e educativo, pessoa jurídica de direito privado, sem objetivo de lucro e de natureza filantrópica, tendo como sede e foro cidade do Rio de Janeiro, com estatuto devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas sob n^o 120065 do Livro A- 32, em 15 de janeiro de 1998. Consta como presidente da Mantenedora Jorge Oscar de Melo Flôres.

Em cumprimento ao disposto na Portaria MEC n^o 946/97, a Mantenedora apresentou o original da guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento da Instituição foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n^o 251/2000, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas na alínea "a" (não apresentou comprovação de eleição da diretoria) do inciso II e nas alíneas "c" e "f" (não apresentou o cronograma de implantação da instituição) do inciso III do Art. 2^o da Portaria MEC n^o 640/97.

Não há, entre os documentos apresentados, comprovação de propriedade pela mantenedora do imóvel que será utilizado pela mantida a ser credenciada.



Posteriormente, mediante novos documentos, a Instituição atendeu as exigências da Portaria MEC nº 640/97.

No processo não há informação sobre as providências adotadas para o atendimento aos requisitos de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais. As instalações físicas, os equipamentos, os laboratórios e a biblioteca deverão ser adaptados, conforme determina a Portaria MEC nº 1.679, de 2/12/99, em seu Art. 2º, Parágrafo único, alínea "a". Ainda em atendimento ao mesmo Parágrafo único, a Mantenedora deverá apresentar o termo de compromisso formal exigido na alíneas "b" e "c".

A Mantenedora solicitou a autorização do curso de Ciências Econômicas, que obteve conceito global "CMB" na avaliação das condições iniciais existentes para a sua oferta, a ser ministrado pela Mantida a ser credenciada.

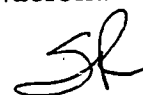
Quadro Demonstrativo dos Conceitos Obtidos.

Curso de Ciências Econômicas

INDICADORES	CONCEITOS
PROJETO ACADÊMICO	
Concepção, finalidade e objetivos	A
Proposta pedagógica	A
Regime escolar, vagas anuais	A
Adequação do período mínimo e máximo	A
RECURSOS HUMANOS	
Qualificação profissional e acadêmica do responsável	A
Adequação do perfil pretendido do corpo docente	A
Previsão do regime de trabalho, do plano de carreira e de remuneração do corpo docente	A
INSTALAÇÕES	
Biblioteca de suporte de curso	A
Existência de <i>Home Page</i> com informações	A
Equipamentos e laboratório de informática	A
Instalações gerais	A

III – CONCLUSÃO

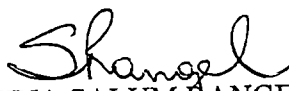
Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do processo referente à autorização do curso de Ciências Econômicas. A Escola Brasileira de Economia e Finanças deverá ser credenciada juntamente com a autorização do curso de Ciências Econômicas. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação determinar à Instituição que:



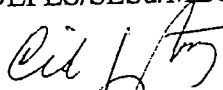
- protocolize neste Ministério, no prazo de 30 dias, processo solicitando a aprovação de seu regimento;
- observe as determinações do Decreto nº 2.306/97 com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior;
- proceda, se necessário, as adaptações recomendadas pela Portaria MEC nº 1.679, de 02 de dezembro de 1999, no prazo de trinta dias.

À consideração superior.

Brasília, 10 de janeiro de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC



LUIZ ROBERTO LIZA CURTI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
SESu/MEC